



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA

TÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I

DO NOME E SEDE

Artigo 1 - Por decisão unânime da Assembléia Geral recebeu o nome de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA, o órgão a que se refere o presente Estatuto.

Artigo 2 - A Associação beneficente terá sua sede provisoriamente na Rua Doutor Cassiano nº 46- Bairro Darci Vargas CEP 32372.000 – Contagem – Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 3 - A ~~presente~~ Associação tem duração por tempo indeterminado enquanto atender as finalidades para que foi instituída, devendo sua extinção se proceder dentro das formas previstas neste estatuto.

Artigo 4 - ~~Sua finalidade é a prestação de Assistência Social à comunidade do Município de Contagem - MG, assistência essa, através das seguintes atividades:~~

- a) Assistência e amparo a viúvas e idosos;
- b) Assistência e amparo a deficientes;
- c) Assistência médica e dentaria em geral;
- d) Assistência e amparo á excepcionais;
- e) Criação e manutenção de curso de prendas domesticas, corte e costura, pintura, computação, artes plásticas, cerâmica e outros;
- f) Assistência e amparo ás mães solteiras;
- g) Assistência e amparo á jovens viciados;
- h) Assistência á creches.

Parágrafo 1 – A prestação assistencial da Associação Beneficente Vida Plena, será destinado a toda e qualquer pessoa carente, sem distinção de raça, cor, sexo, crêdo religioso e convicção políticas.

Parágrafo 2 – Para a execução de suas finalidades a Associação Beneficente Vida Plena poderá celebrar convênios e acordos com vista á obtenção de apoio em recursos diversos e de qualquer natureza.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DE RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5 – Constitui patrimônio da Associação Beneficente Vida Plena. Bens que a mesma venha a adquirir ou lhe sejam doados, configurados por:

- a) Bens móveis em geral;
- b) Bens Imóveis
- c) Bens Semoventes

d) Legados e doações diversas.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS.

Artigos 6 – Constituem receitas da Associação Beneficente Vida Plena:

- a) Contribuições pecuniárias pagas pelos Associados;
- b) Doações pecuniárias concedidas a qualquer título por pessoa física ou jurídica;
- c) Vendas de locações Imobiliárias e outras;
- d) Produto da venda de imóveis, móveis, semoventes, e / ou qualquer outro bem patrimonial;
- e) Provento proveniente da venda de artesanato, artes plásticas, pinturas e outros artigos por ela produzidos;
- f) Subvenções de órgãos públicos ou entidades privadas.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIA, CONDIÇÕES DE INGRESSO E DA ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIA E CONDIÇÕES DE INGRESSO.

Artigo 7 – Constituem associados da Associação Beneficente Vida Plena, todas as pessoas que dela queiram fazer parte e/ou por distinção sejam agraciados com o título de associados, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 8 – O quadro de associados da Associação Beneficente Vida Plena, constitui-se de duas categorias, a saber:

- a) Sócio comum;
- b) Sócio benemérito;

Artigo 9 – Considera –se sócio comum, toda e qualquer pessoa que por manifestação de vontade queira fazer parte da Associação, concordando com os princípios contidos no presente estatuto.

Artigo 10 – Considera –se sócio benemérito, toda pessoa física ou jurídica que haja praticado ato de relevância para a manutenção da Associação e que por julgamento da Diretoria e ouvida a Assembléia geral seja agraciada com o título de sócio benemérito.

Artigo 11 – O ingresso no quadro de associados da Associação Beneficente Vida Plena, far-se-á pela manifestação de vontade do pretendente cujo nome deverá ser avaliado pela Diretoria, isso será o sócio comum. Para o sócio benemérito, o ingresso far-se-á por indicação nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Associação Beneficente Vida Plena.

Artigo 13 – A Assembléia Geral constitui se de todos os membros do quadro de associados, inclusive os sócios beneméritos.



Artigo 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente toda vez que se fizer necessário.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente da Associação Beneficente Vida Plena, e em seu impedimento, por convocação do seu substituto eventual na forma deste estatuto. A convocação far-se-á através de edital que deverá ser publicado com antecedência mínima 15 (Quinze) dias.

Artigo 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á em princípio com a totalidade de seus membros em primeira convocação. Na hipótese de faltas, reunir-se-á com a totalidade dos membros presentes, em segunda convocação feita após 30 (Trinta) minutos da primeira, devendo constar na ata nota pertinente.

Artigo 18 – As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas, em princípio, por maioria absoluta. Não havendo esta serão tomadas em segunda convocação, por maioria simples dos membros presentes.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA, DURAÇÃO DO MANDATO, FORMA DE ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA!

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 19 – A diretoria da Associação Beneficente Vida Plena, compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

Artigo 20 – A duração do mandato de cada Diretoria será de 04 (quatro) anos, com início a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do ano subsequente à eleição.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ELEIÇÃO E COMPETENCIA

Artigo 21 – A diretoria será eleita pela Assembléia Geral, em sessão ordinária convocada especialmente para esse fim, que ditará o preenchimento dos cargos a exceção do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal será nomeado pelo Presidente da Associação Beneficente Vida Plena, devendo ser composto por 5 (cinco) membros do quadro de associados.

Artigo 23 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, será preenchido por indicação do Presidente da associação.

Artigo 24 – A Diretoria eleita poderá ser reeleita por até 4 (quatro) mandatos consecutivo.

Artigo 25 – Em caso de vacância de algum cargo durante o mandato, poderá o Presidente da Associação Beneficente Vida Plena nomear o substituto para preenchimento do cargo vago.

Artigo 26 – A indicação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a vacância do cargo, entrando o indicado imediatamente no cargo após a nomeação pelo Presidente da Associação.

Artigo 27 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, competindo ao Presidente declarar a vacância do cargo.

Artigo 28 - Compete ao Presidente da Associação Beneficente Vida Plena:

- a) Representar à Associação jurídica e civilmente em todas as questões pertinentes;
- b) Convocar a Assembléia Geral nos termos previstos neste estatuto;
- c) Presidir as sessões da Assembléia Geral;
- d) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- e) Declarar a vacância de cargos nos termos deste estatuto;
- f) Indicar nome de substituto para cargos vagos, nos termos deste estatuto;
- g) Admitir e demitir funcionários;
- h) Autorizar as despesas da Associação, devidamente aprovados pela Diretoria, após ouvir o Conselho Fiscal;
- i) Assinar com o tesoureiro, em conta conjunta, os cheques para pagamentos diversos;
- j) Assinar balancetes e balanços diversos da Associação;
- k) Cumprir e fazer cumprir os ditames do presente estatuto primando por uma gestão transparente de forma a resguardar os interesses da Associação.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, na forma do presente estatuto.

Artigo 30 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar as receitas da Associação;
- b) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- c) Manter sempre com asseio e clareza a escrita contábil da Associação;
- d) Extrair balancetes, quando solicitados pela Presidência;
- e) Manter atualizado o controle financeiro da Associação com ênfase para a situação de caixa.

Artigo 31 – Compete ao Secretário:

- a) Guardar e controlar a correspondência oficial da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria bem como as sessões da Assembléia Geral, lavrando as atas pertinentes;
- c) Elaborar os editais de convocação da Assembléia Geral, promovendo a sua divulgação de modo a que os associados deles tomem conhecimento em tempo hábil;
- d) Cuidar do arquivo da Associação;
- e) Cuidar e manter rigorosamente em dia o cadastro de associados.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Receber o acervo patrimonial da Associação e escriturá-lo devidamente;
- b) Analisar e dar parecer nas propostas de compra da Associação, observando as prioridades;
- c) Fiscalizar a escrita contábil em seus aspectos pertinentes;
- d) Assessorar a Diretoria nas decisões administrativas e outros, quando convocado pelo Presidente da Associação;
- e) Exercer fiscalização no âmbito de toda a Associação, primando pelo fiel cumprimento do contido no presente estatuto.

Artigo 33 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria em sessão própria;
- b) Dar posse a Diretoria eleita para início de mandato;
- c) Aprovar a indicação do candidato para ocupação de cargo declarado vago na Diretoria;
- d) Destituir o Presidente na forma do presente estatuto;
- e) Aceitar o pedido de renúncia do Presidente na forma do presente estatuto;
- f) Aprovar e /ou reformular o presente estatuto;

TÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Artigo 34 – O Presidente da Associação Beneficente Vida Plena, perderá o cargo nas seguintes condições:

Parágrafo 1 – A pedido próprio que será à Assembléia Geral para homologação;

Parágrafo 2 – Por exoneração compulsória quando incorrer na prática de ato ilegal dos vários princípios e fins da Associação da Assembléia Geral.

Artigo 35 – No caso previsto no parágrafo 2 (segundo) do Artigo anterior, o pedido deverá ser apresentado à Assembléia Geral, contendo a assinatura de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, compreendido o Conselho Fiscal.

Artigo 36 – A partir do momento em que for detectada a prática de irregularidade, o Presidente será imediatamente afastado do cargo, passando a responder pelo cargo o Vice-Presidente, até solução final do caso.

Artigo 37 – Comprovada a veracidade do fato, o presidente titular será exonerado, e, não havendo interesse na eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente poderá continuar no cargo até final do mandato em andamento, ouvida a Assembléia Geral.

Artigo 38 – Na hipótese do Vice-Presidente prosseguir no mandato nos termos do Artigo anterior, seu substituto eventual em seus impedimentos, passará a ser o Presidente do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – Nenhum cargo da Diretoria será remunerado.

Artigo 40 – A Associação Beneficente Vida Plena, é uma entidade social sem fins lucrativos.

Artigo 41 – O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta da assembléia ou de 2/3 (dois terços) da Diretoria incluído o Conselho Fiscal.

Artigo 42 – A Associação Beneficente Vida Plena, poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 43 – Em caso da extinção, o seu patrimônio será destinado a outra organização beneficente do mesmo gênero, sediada em Contagem - MG, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 44 – Revogada as disposições em contrário, este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio dos Santos Soares
ANTONIO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE

Osvaldo Alipio Dias Chisto
OSVALDO ALIPIO DIAS CHISTO
VICE-PRESIDENTE

Karla Mara Momode Sete Soares
KARLA MARA MOMODE SETE SOARES
1º SECRETARIA

Rubia Lethicia Hiderick Soares Gallery
RUBIA LETHICIA HIDERICK SOARES GALLERY
2º SECRETÁRIO

Flavio Henrique Gallery dos Santos
FLAVIO HENRIQUE GALLERY DOS SANTOS
1º TESOUREIRO

Sulamita Hiderick Soares
SULAMITA HIDERICK SOARES
2º TESOUREIRO

Contagem, 22 de Dezembro de 2008.

Carla Mara Momode Sete Soares
CAB/MG
60154